

## **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 80700-46.2009.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, apenas quanto ao tema "norma aplicável" e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo das diferenças de complemento de aposentadoria deve observar o regramento vigente na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício. Custas inalteradas. **Processo: RR - 75840-32.2002.5.15.0057 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Regiane Aparecida Jimenes Sanches, RONALDO ADRIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco Nossa Caixa, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20561-10.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Kury Corrêa, Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1293-53.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, ELISETE LEONEL CORTES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 961-49.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CECILIA KLIMAS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento da reclamante na jornada de seis horas do art. 224, "caput", da CLT e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos pedidos condenatórios decorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 10172-41.2020.5.15.0136 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly

Lima, Agravado(s): DANIEL VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 742-68.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, HERCILIO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eliane Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 714-75.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 320-49.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ANDREIA SANTOS CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 77-14.2020.5.06.0261 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLEIBSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 46-56.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SILVANA MARIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 310-25.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10678-34.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESPÓLIO de EMERSON LUCHESI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1001725-63.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DURVAL ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Gabriela Jurisson Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. BASE DE CÁLCULO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA"; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial. **Processo: RRAg - 1001412-66.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO LUIZ CAMARGO JUNIOR, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): PJ OBJETOS EM MADEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Patrick William Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor da soma da pensão mensal que seria paga ao autor no importe de 9% da sua última remuneração antes do acidente até que ele completasse 75 anos, em parcela única, com aplicação do redutor de 30%, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 25100-19.2008.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Procurador: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, LUIZ DE PAULA LIMA, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, TELSAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, TEXCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Camilla Drumond Furtado e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL - OJ 130/SBDI-II/TST." e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 1923/1933 - doc. seq. 1. **Processo: RRAg - 10226-28.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra.

Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO BERNARDO, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto à matéria "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MATERIAL", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DANO MATERIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO"; por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao e. TRT, a fim de que se complemente o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, no qual deve constar expressamente se há discrepância entre o valor da remuneração mensal indicada na CTPS e aquele considerado na sentença, utilizado para fins de cálculo da indenização por dano material, realizando-se, desta maneira, explicação aritmética que levou o e. TRT a manter o valor considerado pelo juízo de primeiro grau, se manifestando expressamente acerca da propalada inobservância do valor correto salário mínimo vigente à época. Afasta-se, por consectário lógico, a multa aplicada pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 1279-60.2018.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FANUEL PRADO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Igor Santos Silva, Advogado: Dr. Mariana Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação ao valor dos pedidos", por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da condenação seja apurado em liquidação, não havendo falar em limitação aos valores expressos na inicial. **Processo: RRAg - 855-30.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIRLEI PIETROBELLI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s) e Recorrido(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1001770-31.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEONI PATRICK TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Recorrido(s): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Daniela Zago Pontes Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1000291-41.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DAVID COSMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade á Súmula nº 199, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para

declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 6ª hora diária, acrescidas do adicional convencional, e reflexos, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20016-40.2013.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): JUCEARA ALVES, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 11231-76.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MICHELE FERNANDA DE CASTRO PEREIRA ARTIOLI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10679-69.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): SERGIO DONIZETTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 10144-33.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JEOVANNA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Marcelino de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Pinto Cordeiro Neto, Recorrido(s): R2 EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91-31.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): NEURACY ANTONIO DE BASTOS, Advogado: Dr. Claudio Damasceno Lopes, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a demanda. **Processo: ED-Ag-RRAg - 101282-95.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): LUIS FELIPE PAES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.199,29) à parte embargante, no importe de R\$ 563,98 - quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos, em favor da parte

embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20400-97.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): DOUGLAS DE JESUS VELASQUE, Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 26.413,13 à parte embargante, no importe de R\$ 264,13 - duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20340-02.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Marina Pianaro Ângelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11406-45.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): GISLAINE APARECIDA E SILVA, Advogado: Dr. Lucas Antônio Bueno, RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.094,44), no importe de R\$ 201,88 - duzentos e um reais e oitenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 11126-96.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 209.000,00), no importe de R\$2.090,00 - dois mil e noventa reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 10438-65.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, ROSEMARY FERREIRA GRANJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da parte reclamante, com concessão de efeito modificativo, para deferir os reflexos das diferenças de promoções por antiguidade, nos termos pleiteados na inicial (pedido de letra "a"), conforme apuração em liquidação de sentença; b) acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada, com concessão de efeito modificativo, para fazer constar do dispositivo da decisão que o regramento aplicável às diferenças salariais deferidas por promoções por antiguidade deve observar o regramento do PCS 1997 e do PCR 2010, incidentes de modo diferido em cada lapso temporal dentro do período imprescrito, assim como deve ser observado o eventual direito patronal à dedução pelas promoções por antiguidade regularmente concedidas,

num e noutro plano, desde que devidamente comprovadas em regular apuração de liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5908-43.2012.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESCOLA YELLOW TREE CELESTIN FREINET EIRELI, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Advogado: Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, Embargado(a): GUILHERME SCHACHT CAMARGO, Advogada: Dra. Daniela Tamanini Petermann, MAICON ANTONIO HEINZEN E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Dr. Sandro Luis de Franceschi, TANANI KULMANN DUARTE, Advogado: Dr. Rosita Mendonca, Advogado: Dr. Marisete Mezacasa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1638-96.2015.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): GILDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 549-71.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): JACQUELINE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇO, Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogada: Dra. Larissa de Paula Quintino, LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vencio Vaz, Advogado: Dr. Carlos Pires dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.876,94), no importe de R\$ 208,76 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 363-40.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): CRISTINA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, REAL SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Glauber de Freitas Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.600,88) à parte embargante, no importe de R\$ 216,00 - duzentos e dezesseis reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 212-30.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Embargado(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL IVAN FARIAS, Advogado: Dr. Gustavo Pontinelle da Silva Barbosa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001441-43.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PATRICIA CONDE DE MORAES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001408-17.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, DANIELY SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000644-74.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FABIO DE MATOS SALLES, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000382-39.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): DENISE PAULICE VALDEMARIN, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-50.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): TATIANA MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 480,53 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.610,69), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000061-11.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): TATIANA MAGIOLO TOSTI, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000027-59.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELITON MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): HOLD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Roberta Kultzak Prado, SAO JOAO ENERGIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. Rita de Cassia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 364,04 (trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.404,04), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 102895-13.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO OLINDO DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, JMR-CON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, 3C SERVICES S A, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogado: Dr. Augusto Nunes Pereira Neto, Advogado: Dr. Ana Paula Lisboa Lobao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101949-45.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno



Medeiros, Agravante(s): MARYNA GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101766-27.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): WALDEQUE ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101757-32.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO CAVALCANTI BIRKELAND E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS ALMEIDA VILLAIN, Advogado: Dr. Ricardo Filgueiras Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101443-24.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO GALBERLANIO ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101053-95.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DEBORA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 634,52 - seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 63.452,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100862-75.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): PAULO GOMES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de UTC ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.466,91 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.338,30), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.466,91 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.338,30), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100825-17.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): JOAO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jhonatan Paula Costa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100722-85.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): VANIA LISBOA DA SILVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100706-41.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, REGINA CELIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willian Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.530,13 - mil quinhentos e trinta reais e treze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.602,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100533-58.2019.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILO BISPO DOS REIS, Advogado: Dr. Pablo Demétrius Pereira Cândido, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 463,19 (quatrocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 46.319,33) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 100411-42.2018.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Advogado: Dr. Fernanda Claudia Faria, Agravado(s): FLAUSINA MARIA RANGEL DANTAS, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes da Silveira, Advogado: Dr. Fausto Luís Cabral de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 339, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na exordial. Custas, em reversão, pela autora, isentada por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários de sucumbência pela reclamante, a favor do patrono da reclamada, arbitrados em R\$ 8.505,85 (oito mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), equivalentes a 15% do valor atribuído à causa (R\$ 56.705,73), sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, não podendo ser a verba honorária objeto de compensação com nenhum crédito trabalhista deferido ao autor em outro processo. **Processo: Ag-AIRR - 100406-25.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jollyanna Cardoso Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Simonica Silva de Oliveira, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100364-21.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SERGIO PONTES POLONIA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100318-31.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGNALDO PINHEIRO TAVARES, Advogada: Dra. Klésia de Sena Lourenço Silva, Advogada: Dra. Rachel Souza Viana, Advogado: Dr. Midia Martins da Silva, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.445,58 - mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 28.911,75, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 95200-08.2009.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): DIRCEU ANTÔNIO PASIN E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.025,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.500,00 - vinte mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24815-60.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): MAURO DE SOUZA ROZENDO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21718-94.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): THEODORO DOMINGOS MARTINS GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Angelita Merten de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20875-35.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CIBELE TEIXEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Juliano Tonial, Advogada: Dra. Thais Cristiane Pavão da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.165,22 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.304,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20790-76.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Advogado: Dr. Thales Pontes Leao, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, LUIZ FELIPE CARDOSO, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.250,00- dois mil e duzentos e cinquenta reais-equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20740-57.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): JOSE ARCI DA SILVA, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20649-53.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Agravado(s): DENIZE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Estevão Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20639-08.2019.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20514-25.2019.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VCD INJETADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): MAURO ALEXANDRE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, TRIESTE CALCADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20122-81.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): RANGEL ROOSEVELT DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.132,50 (três mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.650,00) em favor da parte reclamante.. **Processo: Ag-AIRR - 20036-23.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANIR A BROCH, Advogado: Dr. Tiago Calisto Gehrke dos Santos, Advogada: Dra. Nailê Licks Moraes, Agravado(s): ALCEU DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Lidiane Gracioli, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Advogado: Dr. Rodrigo Samuel Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17673-08.2017.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr.

Antônio César de Araújo Freitas, Advogado: Dr. Manoel Felinto de Oliveira Netto, Advogado: Dr. Wallace Alves Oliveira, Agravado(s): DOMINGOS LOPES DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Bogéa Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12544-93.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Márcia Pompermayer de Freitas, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12058-68.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDNALDO PINHEIRO CHAVES, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.950,00 - mil novecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11841-17.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENILTON JACOMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Arlindo Nogueira Quartieri, Agravado(s): AIRLIFT SOLUCOES AERONAUTICAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Wienskoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 615, 31- seiscentos e quinze reais e trinta e um centavos equivalente a 1% do valor da causa R\$ 61.531,70 em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11706-62.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARIO NISHIKAWA, Advogado: Dr. Fabiano Barata Marques, Advogado: Dr. Raphael Pereira Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 10.832,59 equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 216.651,74), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11548-88.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): ADRIANO GOMES LIMA, Advogado: Dr. Gabriela Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11261-02.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandra Martinez Nunez, Advogada: Dra. Mônica Elisa Moro Sgarbi, Agravado(s): JULIE ZANATTA VIANA, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 126.900,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11231-36.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMINIO DO SHOPPING SANTA URSULA, Advogado: Dr. Rúbens de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenberg Scuracchio Neto,

Agravado(s): JHONATTAN BRUNO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Elias Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11129-78.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): INACIO ALBERI MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Paulo de Arruda, Advogada: Dra. Maibi Monteiro Marques Mora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 104,75 - cento e quatro reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.095,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11120-66.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOAO BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11012-71.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.420,39 (mil quatrocentos e vinte reais e trinta e nove centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 142.039,08) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10976-58.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA CALISTO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.916,95 - dois mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 291.695,97), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10953-45.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): LILIAM APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10807-86.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Dra. Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): INSTITUTO TÉCNICO CIRCUITO DA VIDA, STEPHANIE EDUARDA GUIMARAES MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Leite Cardoso, WELLINGTON RODRIGUES SCHETTINI, Advogado: Dr. Joelma Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte

agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.814,51 - dois mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 56.290,27, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10806-67.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): MARCOS DE PAULA SOARES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 157.600,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10737-08.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JHENNE BRUNA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. - ME, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10675-39.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDIR MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10635-89.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ADILSON OTAVIO DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.176,59 (três mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 63.531,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10613-40.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATUPELE INDUSTRIA COSMECEUTICA EIRELI, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): HELEN CRISTINE BARBOSA LEO, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.317,69 - mil trezentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.353,86) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10429-56.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): ELIANE RAQUEL DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogado: Dr. Adriana Roberta de Oliveira

Maronda Ponsa, Advogado: Dr. Ednalina Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10388-37.2013.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WENCESLAU GONCALVES RAMOS NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Lys Hemmy Alcântara, Agravado(s): CIRILO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.357,38 - mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.147,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10371-37.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GIVANILDO PLATES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sarah Reis Cunha e Silva, Advogado: Dr. Ranuz Cezar Cunha, Agravado(s): CENTRO OESTE ASFALTOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, GM MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10271-49.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): ROGELIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 1.646,57 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 164.657,06), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10171-38.2021.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CAMARGO, Advogado: Dr. Dalva Rodrigues Pires, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Eleutério Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$482,28 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$48.228,30), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10161-65.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): ARADIA PALOMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Dr. Fabricio Augusto de Mello Cesar, Advogada: Dra. Flávia Ferreira de Abreu, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Roberto Franco Bernardes, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10134-28.2021.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS HENRIQUE DE SALES, Advogada: Dra. Nayara de Souza Costa Gomes, Advogada: Dra. Dayane Aparecida da Silva, Agravado(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 306,35 (trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos)



equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.635,10) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10038-13.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): GILMAR SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Natalia Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.804,39 (mil oitocentos e quatro reais e trinta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.087,95), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 2384-57.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Luis Fernando Lauria, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): NORMA SUELI DA ROCHA LOURENCO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 2249-33.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ROSANGELA FELIX DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1928-06.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Advogado: Dr. Regis Vasconcelos Parente, Agravado(s): GLEISON DANTAS BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Thyberio Luis de Queiroz Santiago, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1643-97.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): RONILSON CLEMENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, TRANSPORTADORA AMERICAN LTDA, Advogado: Dr. Charles Weston Fidélis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1628-13.2014.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Dr. Antonio Vieira Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1385-64.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOAO BATISTA

GOMES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Danielle da Cruz Araujo, Advogado: Dr. Francisco Jose de Sousa, Advogado: Dr. Lucas Felipe Aires Bandeira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-24.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogado: Dr. Ângela Aparecida Derengoski, Advogado: Dr. Aldry Lucena, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE VALMOR EICH, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrove Gruber, Advogado: Dr. Eliza Gadens Gruber, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1279-32.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Simone Henriques Parreira, Agravado(s): MARINALVA MARIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataide, Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1245-18.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): JOELSON GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gervasio Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.022,32 (quatro mil e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.446,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1175-70.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JURANDI CARDOSO ROSA, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.569,50, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 256.950,89), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1164-83.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Dra. Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Advogado: Dr. João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LEITÃO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1095-22.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): AFONSO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-09.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE WELITON

ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Eurípedes Mendes da Costa Neto, Advogado: Dr. Wilca Lucas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1027-03.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIO FERNANDO VIEIRA CORREIA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1013-07.2015.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA FERRAM TRANS - ME, RENATO DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Antonio Clares Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 896-92.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): VALMIR OSVALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.397,45 (mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.949,17), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 880-98.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 875-29.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 873-46.2010.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GISELLA REGINA BARBOSA PRUDENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 806-21.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO FEITOSA NAMORATO, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 749-93.2011.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDVALDIRA BARROS PAIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 711-42.2017.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DIEGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Chrisline Patricia Pantoja Williams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 698-33.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira, Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, WELLINGTON ALVES MARANHÃO, Advogado: Dr. Luciana Sousa Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.039,73 - mil e trinta e nove reais setenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 20.794,74, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 619-39.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALENTIM GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 501-37.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 494-73.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): NEIL ARMSTRONG BORBA DE MENEZES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Carla de Paula Lima, Advogado: Dr. Elias Sereno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 419-97.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): AURELIO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Soraia Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-93.2020.5.23.0141 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAMILA SOFIA MORATELLI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Neilor Ribas Noetzold, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 251-10.2020.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. André Luiz Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lia D Almeida Gemaque, EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Edilane Andrade Costa, Advogado: Dr. Karianne Leal Machado, Agravado(s): DYHBSON WALYSON LINHARES COSTA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170-94.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 114-89.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ANTONIO JOAO PEREIRA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 706,19 - setecentos e seis reais e dezenove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 14.123,85, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 112-95.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DANIELE VALENTIM BARAUNA SODRE, Advogado: Dr. José Luiz Leite, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.425,07 - três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 68.501,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 99-26.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CID MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Monique Rafaella Rocha Furtado, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46-03.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceiros, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer Ramos, Agravado(s): KATIA LISIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. André Bono, Advogada: Dra. Ana Lúcia

Schürhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.409,31 (mil quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos) do valor da causa (R\$ 28.186,29), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 499-12.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., RONEIDE SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Angélica Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1199-47.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO MARTINS BORGES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20054-47.2018.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): CONSTRUTORA MJ VOGEL LTDA., GILSON DOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada e, desse modo, julgar improcedentes os pedidos iniciais quanto à Recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10454-16.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Vivian Ferraz de Arruda Salvador, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA CERIGATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. SÚMULA VINCULANTE 37 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas decorrentes da majoração e da incorporação de abonos previstos na legislação municipal. **Processo: RR - 497-07.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ADRIANO DE CARVALHO FRANCA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, RCR LOCACAO LTDA, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual o Reclamante foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais, bem como determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de

pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 436-75.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Dr. Horácio Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): ELISANGELA SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Cocal dos Alves. **Processo: RR - 235-66.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MICHELE CUNHA CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Fernandes de Sant'Anna, Advogado: Dr. Ladsson Pimentel Nogueira, Recorrido(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczyk Antônio, Advogado: Dr. Rogerio Sacramento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1001956-73.2016.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA BEATRIZ SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Advogado: Dr. Luiz José Duarte Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E OUTRO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000468-85.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 25369-38.2017.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CICERO NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11820-17.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: XAVIER & GOMES RIO CLARO LTDA, Advogada: Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro, Embargado(a): FRANCIELLEN MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Maria dos Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 156-52.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): MIQUEIAS ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10-02.2019.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., VALTER SAMPAIO DE VASCONCELOS JUNIOR,

Advogada: Dra. Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Advogada: Dra. Helen Lúcia de Jesus Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002276-71.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RAYLA NICAELLY MONTEIRO DE SALES, Advogado: Dr. Jorge Tigre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 1001779-31.2014.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO HABIB SOUBIHE, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): OMNI TAXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Eugênia Muro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000755-39.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTANIR GONCALVES PFANDER, Advogada: Dra. Ana Cecília Hune da C. F. da Silva, Agravado(s): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, em que julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000444-53.2014.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MELO NUNES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101730-85.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A., Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Advogado: Dr. Marcio Junior Arlem de Lima, Advogado: Dr. Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): UELLERSON TORQUATO FELICIANO, Advogado: Dr. Leonardo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da primeira reclamada; II - não conhecer do agravo da segunda reclamada (PETROBRAS), com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101130-83.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO LOPES MATHIAS, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de



Oliveira Vargas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100873-52.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO VIRGILIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Larissa de Oliveira Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Fonseca dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100794-56.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): CATIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100486-87.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Andre Luis Brandao Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 70000-42.1998.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVERTON VARGAS CAPORALE, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 22042-75.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): LUIZ ROBERTO LEMES BENDER, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21540-71.2016.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Advogado: Dr. Elton Tedesco, Agravado(s): ADEMIR BASSO, Advogado: Dr. Vinícius Filipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21183-44.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, Advogada: Dra. Luciane Lourdes Webber Toss, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Nei

Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21026-83.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LUCELIA DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20155-80.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20106-44.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17261-69.2015.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, JOSE ARIMATEIA PEREIRA, Advogado: Dr. Valdiney Sodre Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13547-12.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cassia Camargo, Agravado(s): HELDER VANDRE NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13448-30.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ANDERSON CARLOS GODOI BROIS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12796-28.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco, Agravado(s): CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Alauri Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa

(R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11708-62.2015.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEURY NUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Eric Dutt Ross, Advogada: Dra. Natalia dos Santos Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Erick Goncalves Afonso Maués, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mancano, Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11617-13.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): NILIANE MOYSES, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11557-20.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Procurador: Dr. Luis Augusto Moreira Iannini, ROBSON VIOLA NUNES, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11153-29.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSANE PACHECO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10787-57.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIANA JUNIA DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, MAGNÍFICA TELECOMUNICAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10643-27.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JESUS EMANUEL NUNES, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da

multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10641-69.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10532-55.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TANIA ANDRADE MENDONCA BICHUETTE, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): CICERO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JACQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$36.560,00), o que perfaz o montante de R\$ 365,60 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10443-93.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISRAEL VICTOR SENA E SILVA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): LOREN-SID LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Laércio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10106-19.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JB SILVA SACOLAO E MERCEARIA LTDA, Advogado: Dr. Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Leonam Odracir da Silva Campos, Agravado(s): TATYELLE DE MOURA NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.823,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.941,15 (hum mil e novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 2269-67.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): CARLOS BATISTA LOPES GONZALES, Advogado: Dr. Priscila Mattosinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 2119-47.2015.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO MIGUEL, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogada: Dra. Carolina Bueno de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1959-09.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): NEIDE HELENA COSTALONGA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1902-60.2012.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE MENEZES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1678-53.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): KARLA MOREIRA REBONATO DA HORA, Advogado: Dr. Valter Lúcio Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1605-41.2013.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSE CARLOS NOGUEIRA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1592-70.2011.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, DAIANE BARBOSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 25.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.275,00, a ser revertida em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1570-55.2014.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): CHEULA MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1521-68.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON MANDU DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1458-73.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): JACKSON ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1431-63.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): FRANCISCO FORMIGA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1394-06.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSMAR BAPTISTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1155-84.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE VALTER ESTRELA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1115-92.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EURICO GONCALVES DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Flavia Roberta Guimaraes Pires, Advogado: Dr. Bruno Lima Goncalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1091-30.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): TANIA MARIA KILL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1010-87.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONILDES BRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggatti, BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 863-03.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): DIEGO VILLEMMAIN PIRES, Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Advogado: Dr. Elissandra Pereira dos Santos Spinola, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 355-51.2016.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes,

Agravado(s): JOSIEL ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Cássio Roberto Silva Damasceno, LIPARI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO VALENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 340-78.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Leandra Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 133.114,74), o que perfaz o montante de R\$ 6.655,74 (seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 137-16.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Michael Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): ELDENIR DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123-08.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): GERALDO HENRIQUES FILGUEIRAS FILHO, Advogada: Dra. Catarina Arnaud de Medeiros Falcão Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-96.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): EDILTON FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 82-26.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ELIAS OLIVEIRA DO BOMFIM, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 67-96.2021.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO LOPES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 62-94.2016.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): ADEMILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, REFINARIA ABREU E LIMA S.A., Advogado: Dr. Ricardo

Santana Bispo, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II -conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10281-15.2015.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Giovanna Brancalione Silveira Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TANIRA DUMMEL, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 641-52.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 635-33.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONCESSÃO DE "STEPS". ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO TRABALHADOR" e "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CONDIÇÃO SIMPLEMENTE POTESTATIVA. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da Reclamada e do Reclamante. **Processo: ARR - 493-06.2016.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Paulo Esdras Marques Ramos, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Alencar Maroja Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM AS EMPRESAS TOMADORAS DOS SERVIÇOS. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1000676-53.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): PEDRO JOSE VONO, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000557-65.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): PAULO MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 101342-14.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, ROSANGELA DE OLIVEIRA GUILHERME, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, WRR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100582-53.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., JUVENAL CAMARA SOBRINHO, Advogado: Dr. Rafael Salles da Luz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20079-18.2021.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, ROSELI MARIA DISKA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tarik Rechden Potter, Advogado: Dr. Filipe Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11675-28.2015.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GUILHERME ANTONIO MORAES, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Nusque, MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI , Advogado: Dr. Mauricio Suriano, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10837-48.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): DENYS VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Gerty Bastos Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-97.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): MARIA NILDA DE SOUZA FRAGA, Advogado: Dr. Luiz

Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Mardonio de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-23.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, EDEMBERG PACHECO DE MESQUITA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**MINISTRO BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**